



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

Anexo Ila da Resolução CS nº 18/2017 de 14/07/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) WILLYAN MARQUES DOBROVOLSKI - MAIS SERVICOS ESPECIALIZADOS E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

PARTÍCIPES:

WILLYAN MARQUES DOBROVOLSKI [REDACTED], inscrito no CNPJ/MPF sob o número [REDACTED], com sede na [REDACTED] ES, [REDACTED], neste ato representado pelo empresário WILLYAN MARQUES DOBROVOLSKI, portador(a) da CI nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado(a) **MAIS SERVIÇOS**;

Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Aracruz inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número **10.838.653/0014-12**, com sede em **Aracruz-ES**, na **Avenida Morobá, nº 248**, bairro **Morobá, Cep 29192-733**, neste ato representada pelo seu diretor, Professor **LEANDRO BITTI SANTA ANNA**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], conforme Decreto MEC de 03 de setembro de 2013 publicado no D.O.U. de 04 de setembro de 2013, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação, daqui por diante designada Ifes – Campus Aracruz.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e com as disposições contidas nos autos do processo [REDACTED], mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a MAIS SERVIÇOS e o Ifes Campus Aracruz, visando o desenvolvimento do protótipo de um produto de refrigeração inovador e sustentável designado “AR CONDICIONADO SOLAR”. O objetivo desse produto é proporcionar conforto térmico diurno utilizando a luz e o calor do sol como únicas fontes de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a MAIS SERVIÇOS:

- a) Realizar a montagem do protótipo do AR CONDICIONADO SOLAR;
- b) Realizar testes no protótipo;
- c) Realizar os ajustes necessários no protótipo;
- d) Orientar os alunos do Ifes Campus Aracruz, que venham a participar da pesquisa e desenvolvimento do protótipo;

e) Divulgar a parceria com o Ifes em quaisquer eventos, produções acadêmicas e publicações referentes ao AR CONDICIONADO SOLAR;

d) Divulgar a pesquisa junto aos alunos do Ifes Campus Aracruz.

e) Ofertar cursos de capacitação técnica de curta duração, para técnicos, professores e alunos do Ifes Campus Aracruz, sobre o produto que está sendo testado e desenvolvido;

f) Oportunizar a realização de visitas técnicas nas instalações da empresa para os alunos do Ifes Campus Aracruz, quando previamente agendadas;

g) Participar de eventos internos do Ifes Campus Aracruz, voltados para a inovação tecnológica, como a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e Semana dos Cursos Superiores, entre outros.

II - Compete ao Ifes:

a) Fornecer o fluido refrigerante a ser utilizado no protótipo (a saber: Brometo de lítio, conforme designado em pesquisa);

b) Disponibilizar um contêiner comprimento x largura x altura (aproximados) 3,0 x 2,4 x 2,5 [metros] ou um espaço similar para montagem e teste do protótipo;

c) Disponibilizar acesso aos laboratórios do Ifes Campus Aracruz e acompanhamento de pessoal qualificado para manipulação do fluido refrigerante, de acordo com a disponibilidade de uso dos laboratórios e sempre com o acompanhamento de servidores autorizados;

d) Fornecer apoio acadêmico e infraestrutura para realização das pesquisas;

e) Realizar o transporte dos componentes do protótipo que se encontram na sede da MAIS SERVIÇOS, no ato da celebração deste contrato, para o Ifes Campus Aracruz;

f) Arcar com os custos de energia elétrica, água, internet, segurança entre outros decorrentes do consumo gerado pelas atividades de montagem do protótipo;

g) Divulgar a parceria com a MAIS SERVIÇOS em quaisquer eventos, produções acadêmicas, e publicações referentes ao AR CONDICIONADO SOLAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, com base em suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.

Fica pelo definido que o gestor da MAIS SERVIÇOS é seu próprio representante, WILLYAN MARQUES DOBROVOLSKI, CPF nº [REDACTED], e sua substituta será JULIA PEDREIRA DA SILVA, CPF nº [REDACTED], ficando ambos responsáveis por acompanhar e responder pelo projeto a ser desenvolvido, e o pelo Acordo celebrado neste instrumento durante toda sua vigência.

Ao gestor do Acordo de Cooperação do Ifes Campus Aracruz (*), competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Ifes Campus Aracruz (*).

§ 1º - O gestor do Acordo de Cooperação anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o Ifes Campus Aracruz (*) e/ou terceiros.

Observações: o acompanhamento dar-se-á enquanto perdurar a vigência do contrato, devendo ser realizado pelos coordenadores do curso técnico em mecânica e do curso bacharelado em engenharia mecânica do Ifes Campus Aracruz. Além dos servidores mencionados, o acompanhamento do cumprimento das responsabilidades expressas neste instrumento de cooperação será realizado pelos servidores **Jadielson Lucas da Silva Antônio** e **Tatiana Candeia da Silva Fortunato**.

O acompanhamento do cumprimento aos objetos do presente termo de cooperação, será realizado por meio da entrega de relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela empresa MAIS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Ifes, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Subseção de Vitória-ES, Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Local, 18 de agosto de 2021.

Ifes Campus Aracruz

WILLYAN MARQUES DOBROVOLSKI

Testemunhas:

Nome completo: CLEITON MATEINI MADEIRA

Carteira de Identidade: [REDACTED]

Nome completo: JADIELSON LUCAS DA SILVA ANTÔNIO

Carteira de Identidade: [REDACTED]

Nome completo: ANTÔNIO RICARDO GRIPPA SATIRO

Carteira de Identidade: [REDACTED]